
SEÇÃO III

Parte 1:

RESOLUÇÃO Nº 119/2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e o constante do Processo nº 23069.0022927/2017-68,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Interno do Instituto de Letras.

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2017.

* * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Presidente

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

Parte Integrante da Resolução CUV N° 119/2017

Regimento Interno do Instituto de Letras.

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regimento estabelece as normas que regulam a estruturação e o funcionamento do Instituto de Letras, complementando o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º. O Instituto de Letras é Unidade Universitária vinculada à Reitoria, responsável pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, na área de Letras e Linguística.

Art. 3º. Caberá a esta Unidade, nas suas áreas de competência, além de cumprir o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFF:

I - manter, desenvolver e aperfeiçoar o ensino na área de Letras e Linguística, bem como promover outras atividades necessárias à plena realização de seus objetivos;

II - garantir a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades mencionadas no art. 2º;

III - propor, apoiar e viabilizar a realização de conferências, seminários, colóquios, simpósios e o intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos congêneres;

IV - assistir técnica e academicamente outras Unidades e Órgãos da Universidade, assim como entidades públicas e privadas, mediante acordos de cooperação e convênios, consultada a viabilidade junto aos departamentos e/ou coordenações de cursos envolvidos, aprovados pelo Colegiado de Unidade e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF, respeitando as normas e legislação em vigor;

V - fomentar a publicação de livros, artigos, monografias, revistas, materiais didáticos e de divulgação geral e científica de docentes e discentes da Unidade, utilizando-se, privilegiadamente, dos recursos editoriais disponíveis na UFF, além de outras mídias dotadas de reconhecimento acadêmico para tal fim; e

VI - propor, apoiar e viabilizar atividades de ensino, pesquisa e extensão, de maneira a fomentar trabalhos inovadores de natureza inter e transdisciplinares.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 4º. Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Instituto de Letras terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos executivos:

a) Direção;

b) Departamentos;

c) Coordenações de Curso de Graduação Presencial (Licenciaturas e Bacharelados);

- d) Coordenação de Curso de Graduação Ensino a Distância;
- e) Coordenações de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- f) Coordenações de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- g) Secretaria das Coordenações de Curso de Graduação Presencial (Licenciaturas e Bacharelados);
- h) Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação Ensino a Distância;
- i) Secretaria das Coordenações de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- j) Secretarias das Coordenações de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- k) Secretaria administrativa do Instituto.

II - Órgãos deliberativos:

- a) Colegiado da Unidade;
- b) Colegiado da Graduação Presencial (Licenciaturas e Bacharelados);
- c) Colegiado da Graduação Ensino a Distância;
- d) Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos de Linguagem;
- e) Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos de Literatura;
- f) Colegiado da Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- g) Plenárias Departamentais.

Art. 5º. O órgão deliberativo maior do Instituto de Letras é o Colegiado da Unidade.

§ 1º O Estatuto da Universidade Federal Fluminense estabelece a presidência e a constituição dos Colegiados das Unidades Universitárias.

§ 2º O Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense estabelece as atribuições dos Colegiados das Unidades.

Art. 6º. Os Departamentos, menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, poderão distribuir seu pessoal docente por áreas de ensino e pesquisa, não correspondentes a órgãos, cargos ou funções.

Parágrafo único. Constituem elementos básicos desta Unidade, os seguintes Departamentos, Coordenações de Curso e Secretarias de Coordenações:

Departamento de Ciências da Linguagem;

Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas;

Departamento de Letras Estrangeiras Modernas;

Coordenação de Graduação Presencial (Licenciatura);

Coordenação de Graduação Presencial (Bacharelado);

Coordenação de Graduação Ensino a Distância;

Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos de Linguagem;

Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos de Literatura;

Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Cultura, Língua e Literatura Latina

Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ensino de Leitura e Produção Textual (Ensino a Distância);

Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Leitura e Produção de Textos;

Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Língua Francesa e Literaturas Francófonas;

Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Língua Portuguesa;

Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Linguística Aplicada: Ensino/Aprendizagem do Inglês como Língua Estrangeira;

Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Literatura Infanto-Juvenil;

Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Literaturas e Culturas de Língua Portuguesa - Portugal e África;

Secretaria administrativa do Instituto de Letras;

Secretaria das Coordenações de Curso de Graduação Presencial (Licenciaturas e Bacharelados);

Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação Ensino a Distância;

Secretaria das Coordenações de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos de Linguagem;

Secretaria das Coordenações de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos de Literatura;

Secretaria das Coordenações de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Seção II Do Funcionamento

Art. 7º. Para exercer suas funções, o Instituto de Letras realizará reuniões ordinárias mensais do Colegiado de Unidade, convocadas por sua Direção, conforme regras estabelecidas no Regimento Interno daquele Colegiado.

Art. 8º. A Direção do Instituto contará com uma Secretaria Administrativa, que será chefiada por servidor técnico-administrativo da Unidade, por ela designado, .

§1º. A Secretaria Administrativa, conforme o desenvolvimento de seus serviços, poderá dividir-se em seções, de acordo com as atividades peculiares aos sistemas de administração geral.

§2º. A Chefia da Secretaria Administrativa será substituída em suas faltas ou impedimentos por um servidor técnico-administrativo designado pela Direção da Unidade.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Administrativa:

I - executar as atividades necessárias ao bom funcionamento administrativo do Instituto de Letras;

- II - secretariar as reuniões do Colegiado da Unidade, e elaborar as respectivas atas;
- III - assessorar administrativamente a Direção do Instituto de Letras;
- IV - protocolar o recebimento e a emissão de expediente;
- V - distribuir interna e externamente o expediente e a correspondência;
- VI - manter atualizadas as fichas cadastrais, os registros de ponto e frequência, e elaborar a escala de férias dos servidores técnico-administrativos do Instituto de Letras;
- VII - preparar e acompanhar os processos referentes aos pedidos de licença e afastamento dos servidores técnico-administrativos do Instituto de Letras;
- VIII - exercer os serviços de digitação e duplicação de originais necessários às atividades administrativas;
- IX - distribuir o espaço físico do Instituto de Letras para as atividades de ensino.

Art. 10. Cada Coordenação de Curso vinculada ao Instituto de Letras contará com uma Secretaria Administrativa própria, que será chefiada por servidor técnico-administrativo da Unidade, designado por essa Coordenação.

§ 1º. No caso das Coordenações de Pós-Graduação *Lato Sensu*, reunidas numa única secretaria geral, a chefia será designada pela Direção do Instituto.

§ 2º. Caberá ao Secretário Administrativo de Curso:

- I - chefiar a Secretaria Administrativa do Curso;
- II - secretariar as reuniões do Colegiado de Curso e elaborar as respectivas atas;
- III - assessorar administrativamente a Coordenação do Curso a que está vinculado;
- IV - executar as atividades necessárias ao bom funcionamento administrativo da Coordenação de Curso.

§ 3º. O Secretário Administrativo de Curso será substituído em suas faltas ou impedimentos por um servidor técnico-administrativo designado pela Coordenação do Curso ou pela Direção de Unidade.

Art. 11. Cada Departamento vinculado a esta Unidade contará com um Secretário Administrativo, designado pela Chefia Departamental, para auxiliar nas atividades administrativas referentes.

§1º. Caberá ao Secretário Administrativo de cada Departamento:

- I - secretariar as reuniões da plenária departamental e elaborar as respectivas atas;
- II - assessorar administrativamente a Chefia do Departamento a que está vinculado;
- III- executar as atividades necessárias ao bom funcionamento administrativo do Departamento.

§2º. O Secretário Administrativo de Departamento será substituído em suas faltas ou impedimento por um servidor técnico-administrativo designado pela Chefia Departamental.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares
da Direção do Instituto

Art. 12. A Direção de Unidade estará a cargo de um docente da Unidade, escolhido em conformidade com a legislação superior, para exercer a função de Diretor, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. As atribuições do Diretor da Unidade estão definidas no Estatuto e Regimento Geral da UFF.

Art. 13. Com igual duração de mandato e coincidente com o do Diretor, haverá um Vice-Diretor, que o auxiliará em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

§1º. O Diretor, por meio de ato formal, poderá especificar atribuições adicionais ao Vice-Diretor.

§2º. Nas faltas ou impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção da Unidade será exercida pelo representante do corpo docente mais antigo no Colegiado de Unidade e, no caso de empate, pelo mais antigo entre eles no quadro de pessoal docente da Unidade.

§3º. Vagando os cargos de Diretor e Vice-Diretor, o substituto em exercício, na forma do parágrafo anterior, convocará o Colegiado de Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do último dia de vacância, para composição das listas tríplices para nomeação, pelo Reitor, de novos Diretor e Vice-Diretor.

Seção IV

Da Designação e Denominação dos Titulares
dos Departamentos

Art. 14. As Chefias dos Departamentos serão exercidas, de conformidade com as atribuições estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFF, por um Chefe, substituído em suas faltas ou impedimentos e sucedido na hipótese de vacância, por um Subchefe, nomeados pelo Reitor, entre os professores indicados em lista tríplice pelo pessoal docente do Departamento, para um mandato de dois anos.

§1º. Nas faltas ou impedimentos do Chefe e do Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo mais antigo integrante do pessoal docente nele lotado e, no caso de empate, pelo de categoria e classe docentes mais elevadas.

§2º. Vagando os cargos de Chefe e Subchefe, o substituto em exercício, na forma do parágrafo anterior, convocará o Departamento, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do primeiro dia de vacância, para composição das listas tríplices para nomeação, pelo Reitor, de novos Chefe e Subchefe, que completarão o mandato de seus antecessores. Caso a abertura da vaga ocorra nos últimos 3 (três) meses do mandato, este será completado pelo substituto.

Art. 15. Os Departamentos da Unidade terão Regimentos próprios, de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral da UFF e a legislação vigente, com aprovação pelo Colegiado de Unidade e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção V

Da Designação e denominação dos Titulares
das Coordenações de curso e de Programas

Art. 16. A coordenação didática e acadêmica de Curso e de Programa da Unidade, presencial ou a distância, ficará a cargo de um Colegiado-.

Art. 17. O Colegiado de Graduação será presidido por um Coordenador, substituído em suas faltas ou impedimentos e sucedido na hipótese de vacância, por um Vice-Coordenador, ambos docentes do Curso, escolhidos e nomeados em conformidade com a legislação superior e com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 18. A Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* será exercida por um Coordenador e Subcoordenador, escolhidos em consulta ao colegiado próprio, dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§1º. O Coordenador e o Subcoordenador terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução.

§2º. O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso.

Art. 19. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros pertencentes ao quadro permanente do Programa.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 20. Os Colegiados de Cursos de Graduação, de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terão Regimentos próprios e serão constituídos de acordo com a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento Geral da UFF e, respectivamente, com o Regulamento dos Cursos de Graduação, o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, e o Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF, com aprovação pelo Colegiado de Unidade e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE UNIDADE E PLENÁRIAS DEPARTAMENTAIS

Art. 21. Ao Colegiado de Unidade do Instituto de Letras compete:

I - eleger, mediante escrutínio secreto, a lista sêxtupla para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade;

II - regulamentar, no que se refere à sua jurisdição, a execução das normas oriundas dos órgãos superiores da Universidade;

III - apresentar sugestões, de interesse da Unidade, relativas ao orçamento da Universidade;

IV - propor, ouvido o Departamento interessado, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a concessão dos títulos de Doutor “Honoris Causa”, de Professor “Honoris Causa” e de Professor “Emérito”;

V – emitir, com base nas informações do Departamento respectivo, parecer sobre transferência de pessoal docente de outras Universidades ou estabelecimentos isolados de Ensino Superior, cuja aprovação dependerá de maioria absoluta;

VI - julgar recursos contra atos do Diretor de Unidade, na hipótese de contrariarem disposições legais, estatutárias ou regimentais;

VII - elaborar e atualizar o projeto de Regimento da Unidade, submetendo-o ao Conselho Universitário;

VIII - opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos que se situem na esfera de sua competência; e

IX - propor aos Colegiados de Curso existentes na Unidade projetos de currículos ou quaisquer alterações curriculares.

Art. 22. Aos Departamentos compete:

I - ministrar, isoladamente ou em conjunto, as disciplinas necessárias à formação profissional, nas áreas das respectivas especialidades;

II - definir as áreas de maior afinidade, no que se relaciona a matérias e disciplinas por ele ministradas, e distribuir nelas os seus professores;

III - opinar pelo reconhecimento de notório saber, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes em votação por escrutínio secreto, para fins de inscrição em concurso público para ingresso na classe de Professor Titular Livre;

IV - elaborar planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos professores, para os períodos letivos regulares e nos intervalos entre estes, de forma que harmonizem os interesses gerais e as preocupações científico-culturais dominantes do pessoal docente;

V - aprovar as ementas, os planos de trabalho e os programas das matérias e disciplinas elaboradas em conjunto pelos professores da respectiva área, encaminhando-os à Coordenação de Curso;

VI - distribuir, de acordo com as diversas atividades docentes, a carga horária semanal de cada professor, considerando os respectivos regimes de trabalho;

VII - distribuir os docentes por turno de trabalho, atendidas as conveniências do ensino;

VIII - supervisionar as atividades de monitoria;

IX - aprovar os projetos de pesquisa e extensão a serem submetidos à apreciação dos órgãos competentes e pronunciar-se sobre os relatórios correspondentes;

X - aprovar sugestões de interesse do Departamento e encaminhá-las a quem de direito;

XI - apresentar aos órgãos competentes da Universidade, devidamente justificadas e por intermédio da Direção da Unidade, solicitações sobre pessoal docente, técnico e administrativo, a fim de atender aos seus encargos de ensino, pesquisa e extensão;

XII - propor ao Colegiado de Unidade e órgãos superiores medidas referentes à alteração da estrutura ou composição departamental;

XIII - opinar sobre a criação ou extinção de cursos em que seja interessado;

XIV - deliberar sobre divulgações que se façam em nome do Departamento ou envolvam sua responsabilidade técnico-científica;

XV - pronunciar-se sobre dispensa de professores vinculados ao Departamento, exceto se voluntária;

XVI - pronunciar-se sobre afastamento e remoção de pessoal docente, nele lotado, ou a que ele se destine;

XVII - estabelecer, de acordo com os recursos disponíveis, a infraestrutura que melhor atenda as suas finalidades;

XVIII - propor ao Reitor, com aprovação pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a destituição do Chefe do Departamento ou de sua representação no Colegiado do Curso;

XIX - indicar nomes para integrar comissões examinadoras de concursos para a carreira de magistério e para outras demandas de âmbito departamental; e

XX - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 23. Ao Diretor de Unidade compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado da Unidade;

II - executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Colegiado da Unidade, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na Universidade, no que dizem respeito à sua competência;

III - exercer atribuições disciplinares e administrativas referentes à Unidade, aos Departamentos e Coordenações a ela vinculados;

IV - decidir, na área de suas atribuições específicas, todas as questões decorrentes da execução das atividades a cargo da Unidade;

V - resolver, ad referendum do Colegiado da Unidade, todas as questões da competência do Conselho que, por sua urgência, careçam de pronta solução;

VI - tomar as medidas necessárias ao funcionamento do sistema departamental;

VII - encaminhar ao Conselho Universitário o Regimento da Unidade;

VIII - encaminhar à administração da Universidade, nos sistemas próprios, a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;

IX - aplicar as penas previstas no Estatuto e Regimento da UFF ao pessoal técnico ou administrativo e ao pessoal docente e discente;

X - encaminhar ao Reitor as listas tríplices organizadas pelos Departamentos para nomeação dos respectivos Chefes e Subchefes;

XI - comunicar ao Reitor, no prazo de 8 (oito) dias, a ocorrência de vaga no Colegiado de Unidade, para que seja preenchida;

XII - zelar pela manutenção, conservação e utilização dos materiais permanentes e de consumo e dos equipamentos e instalações da Unidade;

XIII - encaminhar, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, a contar de seu recebimento, recursos interpostos ao Reitor das penas disciplinares que tenha aplicado;

XIV - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Unidade, respondendo por abuso e omissão;

XV - delegar competência, nos termos da legislação específica;

XVI - representar a Unidade em atos e atividades universitárias;

XVII - estabelecer horários de utilização das instalações da Unidade, ouvidos os Departamentos a ela vinculados e as Coordenações de Curso que nela exerçam atividades;

XVIII - aprovar a escala de férias do pessoal administrativo e técnico, após audiência dos Departamentos em relação ao pessoal neles lotado;

XIX - decidir sobre representações e recursos relativos a assuntos de sua competência;

XX - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Diretor:

I - auxiliar o Diretor, em caráter permanente;

II - substituir o Diretor, em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo, no caso de vacância;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor de Unidade.

Art. 24. Ao Chefe de Departamento compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Departamento;

II - executar e fazer executar as resoluções e as decisões do Departamento, bem assim as dos órgãos que lhe sejam superiores, no que dizem respeito à sua competência;

III - resolver *ad referendum* do Departamento todas as questões da competência deste, que por sua urgência careçam de pronta solução;

IV - diligenciar para, de acordo com os recursos disponíveis, ter o Departamento a infraestrutura que melhor atenda às suas necessidades;

V - comunicar ao Diretor da Unidade faltas e irregularidades de docente ou funcionário, sob sua responsabilidade, quando as providências disciplinares não forem de sua competência;

VI – enviar à direção da Unidade os horários de trabalho de pessoal docente e administrativo sob sua responsabilidade;

VII - delegar competência, nos termos da legislação específica;

VIII - designar o representante do Departamento junto às Coordenações de Curso de Graduação Presencial e a Distância;

IX - conhecer das reclamações relativas ao não cumprimento dos programas aprovados pelos Departamentos, encaminhando, ao Diretor da Unidade, as que importem aspectos disciplinares; e

X - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Compete ao Subchefe do Departamento:

I - auxiliar o Chefe em caráter permanente;

II - substituir o Chefe, em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo, no caso de vacância;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Departamento.

Art. 25. Ao Coordenador de Curso de Graduação compete:

I - convocar e presidir o Colegiado;

II - executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Colegiado, bem assim as dos órgãos que lhe sejam superiores, no que dizem respeito à sua competência;

III - estabelecer os horários das atividades do curso, após o entrosamento com Chefes dos Departamentos interessados e com Diretor de Unidade onde o curso funcione;

IV - solicitar, ao Chefe do Departamento a que esteja vinculada determinada disciplina, as providências necessárias a sua integração no plano didático do curso;

V - decidir, com a representação do Colegiado, as questões de interesse do Departamento respectivo submetidas à Coordenação, levando-as, na hipótese de controvérsia, à decisão do Colegiado de Unidade;

VI - solicitar ao Diretor de Unidade providências administrativas de interesse da Coordenação do Curso;

VII - propor ao órgão competente da Universidade, ouvidos o Diretor de Unidade e Chefes de Departamentos, o total de alunos do curso e a previsão de vagas por períodos letivos;

VIII - decidir sobre adaptações de currículos e questões correlatas, bem assim dispensas de disciplinas, ouvidos os Departamentos interessados, submetendo sua decisão ao Diretor da Unidade;

IX - opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 26. Ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - coordenar as atividades didáticas do Programa;

III - dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;

IV - elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;

V - propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

VI - elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

VII - indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre a matéria;

VIII - delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX - decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;

X - representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 27. Ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II - coordenar as atividades didáticas do Curso;
- III - dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- IV - elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Curso;
- V - propor os planos de trabalho, se for o caso, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;
- VI - elaborar o edital de seleção, com aprovação do Colegiado e das demais instâncias, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, via Unidade;
- VII - delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- VII - decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As alterações no Regimento Interno serão propostas pelo Colegiado de Unidade e encaminhadas pelo Diretor do Instituto à deliberação do Conselho Universitário (Inc. V, Art. 37 do Estatuto da UFF).

Art. 29. Os órgãos executivos e colegiados da estrutura organizacional do Instituto de Letras, descritos no art. 4º, deverão adequar suas normas e regimentos internos a este Regimento, no que couber, no prazo máximo de 120 dias a partir da sua publicação no Boletim de Serviço da UFF.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Instituto de Letras, em consonância com as normas vigentes.

Art. 31. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço na UFF, revogando-se a Resolução CUV 128/1991.

Niterói, 02 de agosto de 2017.